

LEI MUNICIPAL Nº 2.016/25, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver o Programa Agrícola “Silagem na Hora Certa – Grande Colheita”, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Agrícola denominado “Silagem na Hora Certa – Grande Colheita”, objetivando, através de subsídio financeiro, estimular o emprego de tecnologias de colheita de silagem através de Colheitadeira, estimulando o aumento da produção e produtividade primária junto às pequenas unidades de produção local, na geração de emprego e renda, em caráter de complementação e alternativo aos trabalhos de colheita de silagem atualmente disponibilizados pela municipalidade.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em parceria com os produtores rurais locais e com a EMATER/ASCAR.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, para consecução dos objetivos do Programa, participará com a concessão de um subsídio financeiro aos produtores rurais integrantes do Programa, que será proporcional a área da colheita de silagem.

Art. 4º - O subsídio financeiro de que trata o Artigo anterior será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare, a ser implementado em áreas com no mínimo 02 (dois) hectares e limitado a 20 (vinte) hectares por unidade produtiva/ano.

§ 1º - Cada unidade de produção terá direito a até dois subsídios anuais (safra e safrinha), observado o previsto no *caput*.

§ 2º - Poderão participar do Programa os proprietários ou possuidores de imóveis rurais locais.

§ 3º - A adesão ao programa e a concessão do subsídio se dará pelo critério de unidade de produção.

§ 4º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, por seus servidores e técnicos, em parceria com os técnicos da EMATER/ASCAR, efetuará a vistoria, mapeamento, cadastramento e fiscalização de cada área e produtor.

§ 5º - O subsídio financeiro será concedido a cada produtor, que preencha a todos os requisitos de adesão, e somente após a realização de vistoria que constate a efetiva colheita de silagem, identificando-a.

Art. 5º - Os produtores interessados em participar do programa deverão, a cada novo pedido de subsídio, cadastrar-se junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º - A EMATER/ASCAR, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, participará com o repasse de orientações técnicas aos produtores integrantes do programa no que se refere as tecnologias a serem aplicadas, sua utilização e manejo, bem como na realização das vistorias.

Art. 7º - Poderão participar do programa todos os interessados na realização da colheita de silagem através de Colheitadeira de Silagem (a qual possui produção média 04 (quatro) vezes superior à dos tratores agrícolas), inclusive os possuidores/proprietários de máquinas agrícolas, que possuírem talão de produtor cadastrado e ativo no Município de Florianópolis - RS (no mínimo uma movimentação anual), que estejam em dia com a fazenda pública municipal e que atendam a todos os requisitos e regras do programa.

Art. 8º - O pagamento do subsídio de que trata esta Lei será efetuado diretamente ao produtor beneficiário e/ou mediante autorização deste ao responsável pela realização da colheita da silagem, e somente após a verificação do atendimento das regras do Programa.

Art. 9º - O Poder Executivo, mediante Decreto Municipal, regulamentará no que couber, a presente lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas junto ao Orçamento Municipal vigente.

Art. 11 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.801/2021, de 17 de Dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 07.02.25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOÃO PEDRO FIORI,
Secretário Adjunto.